



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART.14 B, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.480/2020, NO ÂMBITO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc, I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

CONSIDERANDO que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER** possui autonomia de gestão financeira e administrativa, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade, conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a CODER apesar de ser intitulada como pessoa jurídica de direito privado de fato a mesma não exerce uma atividade econômica e sim exerce a prestação de serviços público essenciais a população, tais como: auxílio a manutenção da iluminação pública, conservação de vias, construção de posto de saúde e creches, dentre outros;

CONSIDERANDO que as prestações dos serviços públicos essenciais citados no parágrafo estes são executadas em regra geral em favor do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que as receitas auferidas pela CODER são sabidamente oriundas de recursos do erário e da exação tributária, logo, temos por inequívoco que os Diretores da companhia são analogicamente equiparados ao gestor público e não a um empresário ordinário, principalmente ao que diz respeito ao Diretor Presidente e a Diretoria Administrativa e Financeira que respondem diretamente pela companhia; dessa sorte os mesmo além de atuar em confronto com a Lei, devem também pautar seus atos em conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes, ambos voltados a finalidade precípua da administração pública e a finalidade para qual a companhia fora criada, que respectivamente é o de preservar o interesse da coletividade e incrementar o desenvolvimento social e econômico de Rondonópolis;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.717, de 12 de junho de 2020, sexta-feira.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14-B, do Decreto Municipal nº 9.480/2020, todas as empresas, com exceção de farmácias, estabelecimentos de saúde em geral e indústrias, estão vedadas de abrirem ao público aos sábados e domingos;

CONSIDERANDO que a apesar da CODER estar enquadrada na qualidade de indústria e não realizar atendimento ao público em dias de sábados e domingos, em razão do momento de cuidados extraordinários em decorrência do COVID-19, poderá deixar de realizar seu expediente aos sábados e domingos.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 12 de junho de 2020, em decorrência do art. 14-B, do Decreto Municipal nº 9.480/2020 a compensação de jornada de trabalho no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

§1º Compete aos respectivos Diretores, Coordenadores, Assessores e Gerentes de Departamento estabelecerem o regime de trabalho caso queiram realizar trabalhos em caráter de compensação de jornada.

Art. 2º. As horas trabalhadas após a oitava hora diária de trabalho, de segunda à sexta-feira, destinam-se, única e exclusivamente, à compensação dos sábados não trabalhados, não sendo considerados como horas extraordinárias.

Art. 3º. Na semana em que houver um feriado que recair no sábado, a jornada diária de trabalho será de oito horas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e perdurará enquanto estiver em vigor o referido Decreto Municipal.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 12 de junho de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DACIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905